



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARBACENA-MG CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia os livros, índices e fichários a meu cargo, neles encontrei à(s) fl(s) **293**, do Livro **3-P**, sob nº **16.196**, a Transcrição do teor seguinte: "**NUMERO DE ORDEM**: 16196; **DATA**: 9 de setembro de 1954; **CIRCUNSCRIÇÃO**: Cidade de Barbacena; **DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO**: Praça dos Andradas; **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES**: Um terreno, onde se achava construída a casa nº 70 hoje demolida, situada na Praça dos Andradas, nesta cidade, o qual mede na frente para a referida Praça dezoito metros e setenta e cinco centímetros (18,75), mais ou menos, confrontando de um lado com terrenos do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A, do outro com terrenos dos herdeiros de Antônio de Azevedo Coutinho e d. Henriqueta Moreira Coutinho, Antônio Galdinho, Dr. Francisco José Figueiredo de Abranches, Mário Honório de Oliveira, Antônio Galdino novamente e nos fundos com a rua Belisário Pena, onde tem a largura de quatorze metros, mais ou menos, terreno este desapropriado para a abertura de uma rua. Havido por desapropriação feita ao sr. Dr. Octávio Moreira Pena e sua mulher d. Maria Antonieta da Cunha Pena, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 302 de 6 de dezembro de 1952, e conforme escritura registrada sob o nº 15720 em 26 de janeiro de 1954. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito, em presença das testemunhas que resolveram efetivar a permuta de partes dos imóveis descritos, resultante do acôrdo celebrado entre ambos, autorizada pela Resolução nº 30 da Câmara Municipal de Barbacena, de 10 de setembro de 1953, excluindo-se os dizeres constantes do último tópico do item 5º do citado acôrdo, seguintes: Os serviços acima referidos deverão estar concluídos no prazo de seis meses dest, digo, meses da data escri, digo, seis meses desta data, ocasião em que será celebrada a escritura pública de permuta, mencionada nos itens 2º e 3º; Retificando-se as medidas da largura da faixa que sobra dos terrenos desapropriados, descrita no item 1º do aludido acôrdo, a saber: de quatro metros para dois metros e oitenta centímetros, onde a faixa divide com a rua Belisário Pena, largura esta que aumenta, gradativamente até atingir a quatro metros e trinta centímetros próximo à Praça dos Andradas, no ponto que dista da mesma trinta metros e, desde ponto, até atingir a oito metros e setenta e cinco centímetros de largura, onde a faixa divide com a mencionada praça; e por último, transcrevendo-se, bem e fielmente, o citado documento, inclusive o recibo firmado pela Prefeitura no verso do mesmo, cujos textos são os seguintes: "Exmo. Srs. Prefeito Municipal de Barbacena, digo, Barbacena. O Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A, Agência de Barbacena, por determinação de sua Diretoria, vem pelo presente propôr a ratificação dos entendimentos verbais que seu Gerente Srs. Bernardo Varandas, manteve com V. Excia no sentido de facilitar a essa Prefeitura a abertura de uma rua com início próximo ao prédio deste Banco, situado a Praça dos Andradas, números 76 e 82, e de possibilitar ao Banco o loteamento de seu terreno dos fundos do referido prédio. A presente proposta é feita de conformidade com os entendimentos havidos, do que resulta; 1º) Desapropriados, nos têrmos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 302, de 6 de dezembro de 1952, a casa número 70, situada a Praça dos Andradas e terrenos respectivos de propriedade do Dr. Octávio Moreira Pena e sua mulher d. Antonieta

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKfJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

Cunha Moreira Pena, que medem dezoito metros e setenta e cinco centímetro de frente para a referida praça e desocupada a casa pelos seus atuais moradores, imediatamente a Prefeitura abrirá, em linha reta, a rua de que trata a Lei nº 302, com a largura máxima de dez metros em toda a sua extensão, inclusive passeios laterais. Essa rua será aberta junto aos terrenos dos herdeiros de Antônio de Azevedo Coutinho e outros, afim de que sobre, juntos nos terrenos do Banco, uma faixa dos terrenos desapropriados, com as larguras mínimas de oito metros e setenta e cinco centímetros na Praça dos Andradas e de quatro metros na Rua Belisário Pena; 2º) Por escritura pública e em permuta pelas duas partes de terrenos ou lotes do Banco citados no item 3º a Prefeitura transferirá ao Banco a posse e domínio útil da faixa que sobrar dos terrenos desapropriados, aludida no fim do item 1º, na extensão de duzentos e dezoito metros deduzida naturalmente a área a ser acrescida aos lotes que vão ser transferidos à Prefeitura por força da permuta; 3º) Do terreno dos fundos do seu prédio, sito a Praça dos Andradas, números 76 e 82, que tem a largura de dezesseis metros, mais ou menos, e confronta em toda a sua extensão até a rua Belisário Pena, onde a largura é de dezoito metros e cinquenta centímetros com terrenos de Rômulo Stefani e filhos, de um lado, e os terrenos da Prefeitura, desapropriados ao Dr. Octávio Moreira Pena e sua mulher, do outro lado o Banco transferirá, a Prefeitura, em permuta pela faixa citada nos itens 1º e 2º, a posse e domínio útil de duas partes de terrenos ou lotes, cada um de doze metros de largura em toda a sua extensão. Essas partes de terrenos ou lotes se localizam junto ao muro que separa o terreiro ou pátio do prédio do Banco, do restante do terreno, sendo uma de doze metros a contar desse muro para cima, ou melhor para o lado da Praça dos Andradas, e a outra, de doze metros do muro para baixo, ou seja, para o lado da rua Belisário Pena, da qual dista o citado muro, cento e sessenta e cinco metros; 4º) O Banco se compromete a pagar a Prefeitura em virtude da permuta, como torna a importância de Cr\$550.000,00, que se destinará a ocorrer as despesas com a abertura da rua de que trata a Lei nº 302, tais como: calçamento, rede de esgoto, rede elétrica, etc. 5º) O pagamento da quantia de Cr\$550.000,00 referida no item 4º será efetuado da seguinte forma: 50% quando da ratificação da presente proposta na forma do item 6º; vinte e cinco por cento (25%) quando aberta a nova rua e colocados os meios fios, de ambos os lados; e os restantes 25% quando terminada a urbanização da referida rua, isto é, colocadas as redes de água, luz e esgoto e executado o calçamento. Os serviços acima referidos deverão estar concluídos no prazo de seis meses desta data, ocasião em que será celebrada escritura pública de permuta mencionada nos itens 2º e 3º. 6º) A presente proposta é feita em duas vias, sendo que a segunda depois de ratificada pela Câmara Municipal e pela Prefeitura Municipal de Barbacena, constituirá documento do Banco, até o ato da lavratura do documento definitivo que é a escritura de permuta referida no item 5º. Barbacena, 10 de julho de 1953. (Carimbo) Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A, Agência de Barbacena (Rubricas) O. Silva. B. Varandas. Barbacena, 22 de setembro de 1953. José Edwards Ribeiro. Prefeito. Geraldo Xavier Pereira de Souza. Consta no verso do citado documento transcrito o recibo do seguinte teor: Recebemos do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A, a importância de Cr\$275.000,00, a que se referem os itens 4º e 5º da presente proposta, razão pela qual dando, como efetivamente damos plena, geral e irrestrita quitação desta quantia, nos comprometemos inclusive a promover a celebração da escritura de permuta mencionada nos itens 2º, 3º, 4º e 5º da mesma proposta no prazo ajustado de seis meses a contar desta data, conforme talão nº 1.220,

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKFKJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

conhecimento nº 60.999 (Isento de selos na forma da lei). Barbacena, 22 de setembro de 1953. (a) José Edwards Ribeiro - Prefeito Municipal. Dermeval Dutra. Chefe dos Serviço de Fazenda; **NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE:** Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A, com sede a Praça Sete de Setembro em Belo Horizonte, no ato representado pelo gerente de sua Agência desta cidade, sr. Bernardo Varandas, brasileiro, casado, seu bastante procurador; **NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:** Prefeitura Municipal de Barbacena, no ato representada por seu Prefeito Dr. José Edwards Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro; **TÍTULO:** Permuta; **FÓRMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** E. pública de 4 de setembro de 1954, pelo tabelião interino Waldemar Gonçalves, desta cidade; **VALOR DO CONTRATO :** Cr\$610.000,00; **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** As do título; **AVERBAÇÕES: N-1** Certidão: Certifico em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário desta Junta, exarada em requerimento do Banco do Estado de Minas Gerais S. A, e, na forma requerida, que nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o nº 191.563 em data de 31 de agosto de 1967, dos atos constitutivos do Banco do Estado de Minas Gerais, S. A, com sede na praça de Belo Horizonte, resultante da fusão dos Bancos, Mineiro da Produção S. A, e, Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Secretário Geral – Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 31 de agosto de 1967. Eu, Elsa Lopes de Oliveira a datilografei e assino: Elsa Lopes de Oliveira. E eu, Dagmar Prado, chefe da Secção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: Dagmar Prado. Visto: Joaquim Ribeiro Filho – Secretário Geral. Barbacena, 4 de ja, digo, de novembro de 1967. Dou fé. Barbacena, 4 de novembro de 1967. A Oficial, digo, Dou fé. Barbacena, 4 de dezembro de 1967. A Oficial; **N-2** Foi-me apresentado para averbação o seguinte documento: Prefeitura Municipal de Barbacena – Diretoria de Urbanização e Saneamento – Certidão: Adalto Ayres Machado, Chefe do USOF, Urbanização Saneamento da Prefeitura Municipal de Barbacena, na forma da lei, etc. Certifica o requerimento de nº 2910/71 de 26.08.1971, que revendo os arquivos desta Prefeitura foi encontrado o requerimento de nº 1309/65 de 13.07.1965 anexo ao processo de número 2771/51 em que o Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais S/A, agência desta cidade, solicitando, digo, cidade, solicitava outrossim o Habite-se, no que foi atendido conforme despacho do Dr. Hilton da Paixão Grossi em 04.08.65. Recebeu o número 70 (setenta) para a Praça dos Andradas e número onze (11) para a rua Teobaldo Tollendal, baseando ainda em informações do Dr. Hilton da Paixão Grossi em 19.05.62 o prédio foi erguido em três (3) pavimentos, constando na Diretoria de Finanças desta Prefeitura as anotações da sede, além dos apartamentos de nº 101, 102, 201, 202. O referido é verdade em virtude do que mandou datilografar a presente certidão que depois de lida e achada conforme assina. Eu Adalto Ayres Machado, Chefe do USOF, Urbanização Saneamento Obras e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Barbacena, em 02 de setembro de 1971, a conferi. Dou fé. Barbacena, 18.10.972. A Oficial; **N-3** Foi-me apresentado para a averbação o seguinte do documento: Saibam quanto este público instrumento virem que ano de 1973, aos três dias do mês de janeiro, nesta cidade de Barbacena, em meu Cartório compareceram perante num tabelião partes justas e contratadas a saber, como outorgante e respectivamente outorgados. O Banco do Estado de Minas Gerais S.A, com sede em Belo Horizonte, neste ato representado pelo

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKFKJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

Sr. Geraldo Aurélio Rodrigues Pinheiro, brasileiro, casado, CPF 021679996, conforme procuração que fica arquivada nesta Cartório; Lêda Maria de Freitas Oliveira, brasileira, desquitada, funcionária pública estadual, domiciliada e residente em Barbacena/MG, CPF em andamento. Fausto Bicalho Veloso, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Barbacena, MG, CPF nº 019610636 e José Mendes de Vasconcelos Jr; brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Barbacena, MG, CPF nº 003522926, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das referidas testemunhas, pelos outorgados e respectivamente outorgados, cada um falando a seu turno me foi dito que, na qualidade de compradores de unidades do Edifício "Minasbank", sito na rua Dr. Teobaldo Tolendal, nº 11, nesta cidade, haviam ajustado e estabelecido a presente Convenção de Condomínio, aqui se sujeitavam e submetiam Capítulo I – do objeto – Art. 1º – O Edifício "Minasbank", sito na rua Dr. Teobaldo Tolendal nº 11, constituído de 2 (dois) pavimentos de apartamentos, loja, sub-loja e garagem fica submetido ao regime instituído pela lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964. Art. 2º – São partes comuns do Edifício, inalienáveis e indivisíveis: a) o solo em que se acha o mesmo construído, com a área de 301,93m². B) o sub solo. C) as fundações, paredes laterais, paredes mestras, colunas de sustentação, lages, vigas, telhados, lage de cobertura; d) os encanamentos de água, luz, força, esgoto, telefone, bem como as instalações respectivas até os pontos de interseção com as ligações de propriedade dos comunheiros; e) as calhas condutores de águas fluviais e canal e receptáculo de lixo; f) os vestibulo e hall de entrada e halls de serviço, corredores, escadas e área internas. Art. 3º – São partes de propriedade exclusiva de cada condômino: a respectiva unidade, indicada pela numeração correspondente, e composta do numero de peças, com a descrição, área e discriminação, com todas as suas instalações internas, encanamentos, tubulações, até sua intercessão com as linhas, encanamentos, e tubulações troncos, a saber: O Banco do Estado de Minas Gerais S. A, terá a área de 362,84m², correspondente a loja, sub-loja e garagem e mais 99,52m², correspondente ao apartamento 201; a Sra. Leda Maria de Freitas Oliveira terá a área de 99,52m², referente ao apartamento 101; o Sr. Fausto Bicalho Veloso terá a área de 86,81m², referente ao apartamento 102 e o Sr. José Mendes de Vasconcelos Jr. terá a área de 86,81m², referente ao apartamento 202. Art. 4º – A cada unidade corresponde uma fração ideal no terreno e nas partes e coisas comuns, a saber: a loja, e sub-loja e garagem correspondente a fração ideal de 0,49332; ao apartamento 101 correspondente ao fração ideal do terreno de 0,13531; ao apartamento 102 corresponde a fração ideal de 0,11803; ao apartamento 201 corresponde a fração ideal de 0,13531 e ao apartamento 202 a fração ideal de 0,11803. Capítulo II – Direitos e Deveres: Art. 5º – São direitos dos condôminos: usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com o respectivo destino, desde que não prejudique a segurança e a solides do edifício, não causem dano ao demais condôminos e não infrinjam as normas legais ou as disposições desta convenção; b) usar e gozar das partes comuns do edifício desde que não impenção idêntico uso ou gozo por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alinea anterior; c) manter, em seu poder a chaves das portas de ingresso social e de serviço; d) examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao administrador síndico; e) utilizar os serviços da portaria desde que não perturbem sua ordem, nem desviem empregados para serviços internos de suas atividade autônomas; f) comparecer às assembléia e nelas

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKfJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

discutir e vota; g) denunciar ao administrador qualquer irregularidade que observe. Art. 6º – São deveres dos condôminos: a) guardar decôro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitido que as usem, bem como as respectivas unidade autônomas, para fins diversos daqueles a que se destinem; b) não usar as respectivas unidade autônomas nem alugá-las ou detê-las para atividades ruidosas ou a pessoas de maus costumes, ou para a instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar dano ao prédio ou em cômodo ao demais comunheiros; c) não remover pós de tapete, cortina ou partes das unidades autônomas, senão com aspiradores dotados de dispositivos que impesão a sua dispersão; d) não estender roupas, tapetes ou quaisquer outros objetos nas janelas, ou lugares visíveis do exterior, ou com risco de caírem; e) lançar objetos na via pública, área ou pátio interno; f) colocar lixos, detritos, etc, no tubo coletor respectivo; g) não decorar as paredes, portas e escadarias externas com cores ou tonalidades diversas das empregadas no edifício; h) não usar toldos externos nem colocar ou permitir que se coloquem letreiros, placas e cartazes de publicidade ou quaisquer outros; esta restrição não se aplica às unidades do pavimento térreo, com saída direta para a via pública; i) não colocar nem deixar que se coloquem nas partes comuns do edifício quaisquer objetos de instalações, sejam de que natureza forem; j) não utilizar os empregados do edifício para serviços particulares; k) não manter nas respectivas unidade autônomas substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e solidez do edifício, ou um cômodo aos demais condômino; l) não sobrecarregar a estrutura e as lages do edifício com peso superior a 200kg por metros quadrados; m) não manter animais nas respectivas unidade autônomas; n) não fracionar a respectiva unidade autônoma; o) contribuir para as despesas comuns do edifício na proporção das respetivas frações, efetuando os recolhimentos nas ocasiões oportunas; p) contribuir para o custeio de obras determinadas pela assembléia, na forma e na proporção da respectivas frações; q) permitir o ingresso, em sua unidade autônoma do administrador ou prepostos seus, quando isso se tornar indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, sua segurança e solidez, ou indispensável à realização de reparos em instalações, serviços, tubulações, etc; nas unidades autônomas vizinhas; r) não permitir a realização de jogos infantis em quaisquer das partes comuns do edifício; s) comunicar imediatamente ao administrador a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade autônoma. Capítulo III – Art. 7º – As assembleias gerais serão convocadas por carta registrada, pelo síndico ou por condôminos que representem, no mínimo um quarto do condomínio, e serão realizadas em sala do próprio Edifício Minasbank, salvo motivo de força maior; § 1º – As convocações indicaram o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da assembléia, e serão assinadas pelo síndico ou pelos condôminos que as fizerem. § 2º – As convocação das assembleias gerais ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório e contas do administrador bem como da proposta de orçamento relativo ao exercício respectivo; § 3º – Entre a data da convocação e a da assembléia deverá mediar o prazo de cinco dias no mínimo. § 4º – As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas em prazo mas curto, se comprovada a urgência. § 5º – É lícito no mesmo anúncio, fixar o momento em que se realizará a assembléia em primeira e em segunda convocação, mediante, entre elas o período de uma hora; no mínimo. § 6º – O síndico endereçara as convocações para os apartamentos dos respectivos condôminos, salvo se tiverem comunicada outro endereço para esse fim. Art. 8º – As assembleia serão presididas por um condômino,

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKFKJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

escolhido por aclamação, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos no livro próprio. E defeso ao síndico presidir ou secretaria os trabalhos da assembleia; Art. 9º – Cada condômino terá direito a tantos votos quantas forem as unidades autônomas que lhe pertencem, computado o resultado pela maioria de votos dos presentes. § 1º – Será exigida maioria qualificada ou unanimidade, para as matérias que o exijam por lei. § 2º – Se uma unidade autônoma pertencer a várias proprietários, elegeram eles o condômino que os representará, credenciando-o por escrito a ser exibido à assembleia. § 3º – Não poderão tomar parte nas assembleias os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições, ou de multas que lhe tenham sido impostas. § 4º – É vedado do condômino votar em assunto que tenha particular interesse. Art. 10º – O condômino poderá fazer-se representar nas assembleias por procurador com poderes especiais, condômino ou não, desde que não seja o administrador, membro do Conselho Fiscal, ou perante do condômino até o terceiro grau. Art. 11º – A assembleia geral extraordinária realizar-se-á na segunda quinzena de cada ano, competindo-lhes: a) Discutir e votar o relatório e as contas da administração relativos ao ano findo; b) discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso, fixando fundos de reservas, se convier; c) eleger o síndico, quando fôr o caso, fixando-lhe a remuneração; d) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; e) votar as demais matérias constantes da ordem do dia. Art. 12 – As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem dois terços das unidades autônomas que constituem o edifício e, em seguida, com qualquer número. Art. 13º – As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de condôminos que representem dois terços das unidades autônomas que constituem o edifício e, em seguida, com qualquer número. § único: As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem no mínimo um quarto do condomínio, pelo mesmo processo e nos mesmos prazos exigidos para a convocação das assembleias ordinárias. Art. 14º – Compete às assembleias extraordinárias: a) deliberar sobre matéria de interesse geral do edifício ou dos condôminos; b) decidir, em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberados pelo síndico e a elas levados a pedido do interessado ou interessados; c) apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia; d) examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino; e) destituir o síndico a qualquer tempo independentemente de justificação e sem indenização; Art. 15 – Nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, os resultados das votações serão computados por maioria de votos, calculados sobre o número dos presentes à vista do “livro de presença”, por todos assinados, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo. § único – Será exigido maioria qualificada ou unanimidade nos seguintes casos: a) será exigida maioria que represente dois terços dos proprietários de unidades autônomas para realização de benfeitorias meramente úteis e inovações no edifício, bem como para deliberar sobre a destituição do síndico; b) será exigida maioria que represente, no mínimo dois terços do valor total do edifício para deliberar sobre a não reedificação em caso de incêndio ou outro sinistro que importe na sua destruição total; c) será exigida unanimidade para aprovar modificação na estrutura ou no aspecto arquitetônico do edifício, bem como a realização de benfeitorias meramente voluntárias; d) será exigida unanimidade para deliberar sobre o destino do edifício onde suas unidades autônomas bem como para decidir sobre matéria que altere o direito de propriedade dos

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKFKJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

condôminos; será exigida maioria qualificada ou unanimidade nas deliberações para as quais a lei imponha, uma ou outra. Art. 16 – As deliberações das assembleias gerais serão obrigatórias a todos os condôminos independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao síndico executá-las. § único: Nos oito dias que se seguirem à assembléia, o administrador a fixará as deliberações nela tomadas em lugar visível no edifício, onde permaneceram no mínimo por dez dias; e enviará cópia a todos os condôminos por carta registrada. Art. 17 – Das assembléias gerais serão lavradas atas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo síndico, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário, e pelos condôminos presentes, que terão direito de fazer constar suas declarações de votos, quando dissidentes. § único – As despesas com a Assembléia Geral serão inscritas a débito do condomínio mas às relativas à assembléia convocada para apreciação de recursos do condômino serão pagas por este se o recurso for desprovido. Capítulo IV – Da Administração – Art. 18 – A administração do prédio, digo, do edifício caberá a um síndico condômino ou não, eleito em assembléia geral ordinária, pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleito. § único: Ao síndico compete: representar os condôminos em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir aos assuntos de interesses da comunhão; b) superintender a administração do edifício; c) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente convenção e as deliberações das assembléias; d) admitir e demitir empregados, bem como fixar a respectiva remuneração; e) ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja necessário à segurança ou conservação do edifício, até o limite mensal de Cr\$ 40,00 e com prévia aprovação da assembléia especialmente convocada se exceder essa importância; f) executar fielmente as disposições orçamentárias aprovadas pela assembléia; g) convocar as assembléias gerais ordinárias nas épocas próprias e as extraordinárias quando julgar conveniente ou lhe for requerido fundamentadamente, por um grupo de, no mínimo, cinco condôminos; h) prestar, a qualquer tempo informações sobre os atos da administração; i) prestar à assembléia conta de sua gestão acompanhada da documentação respectiva, e oferecer proposta do orçamento para o exercício seguinte; j) manter e escriturar livro – caixa, devidamente aberto, encerrado e rubricado pelos membros do Conselho Fiscal; k) cobrar inclusive em juízo, as cotas que couberem em rate-o aos condôminos nas despesas normais ou extraordinárias do edifício, aprovadas pela assembléia, bem como multar impostas por infração, disposições legais ou desta convenção; l) comunicar à assembléia as citações que receber; procurar por meios sucessórios, dirimir divergências entre os condôminos; n) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences em seu poder. Art. 19 – O síndico poderá suas funções administrativas a terceiros de sua confiança, mas sobre sua exclusiva responsabilidade. Art. 20 – O administrador receberá a remuneração mensal que lhe foi fixada pela assembléia geral. Art. 21 – Nos seus impedimentos eventuais, o síndico será substituído pelo sub-síndico. Em caso de vaga, a assembléia elegerá outro que exercerá seu mandato pelo tempo restante. Em caso de destituição, o síndico prestará imediatamente contas de sua gestão. Art. 22 – O síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá porém, excesso de representação e pelos prejuízos que causar por dele ou culpa. Art. 23 – O porteira ou zelador, nomeado pelo síndico do edifício, e considerado empregado do condomínio compete: a) manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância continua do edifício; b) manter em perfeita condições de conservação e asseio as partes

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKFKJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

comuns do edifício; c) abrir a porta principal do edifício as sete (7) horas e fechá-la as 22 (vinte e duas) horas, diariamente; e) receber correspondências e encomendas destinadas ao edifício ou aos seus condôminos, colocando-as nos escaninhos respectivos ou encaminhando-as aos destinatários; f) determinar as tarefas e atribuições dos demais empregados do edifício e fiscalizar seu comparecimento e assiduidade ao serviço; g) comunicar ao síndico, imediatamente, quaisquer irregularidade havidas no edifício, ou na sua utilização pelos condôminos, bem como qualquer circunstância que lhe parece anormal; h) executar as instruções do síndico; i) exercer o policiamento interno do edifício. Art. 24 – Juntamente com o síndico serão eleitos dois subsíndicos, que além de substituir o síndico em suas faltas e impedimentos, com ele cooperarão na administração do edifício. Capítulo V – Do Conselho Fiscal e Consultivo: Art. 25 – Anualmente a assembléia geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, entre os condôminos, os quais exercerão gratuitamente suas funções. Cabe aos suplentes a exercer automaticamente a substituição dos membros efetivos. Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar as atividades do administrador e examinar suas contas, relatório e comprovantes; b) comunicar aos condôminos por carta registrada, as irregularidade havidas na gestão do condomínio; c) dar parecer sobre as contas do síndico e dos administrador, bem como sobre a proposta do orçamento para o subsequente exercício, informando a assembléia geral; d) abrir, encerrar e rubricar o livro caixa. Art. 27 – A assembléia geral elegerá um Conselho Consultivo, composto de três condôminos, com mandato por dois (2) anos no qual compete: a) assessorar o síndico na soluções dos problemas do condomínio; b) opinar nos assuntos pessoais entre o síndico e os condôminos; c) dar parecer em matérias relativas a despesas extraordinárias. Capítulo VI – Do Orçamento do Condomínio: Art. 28 – Constituem despesas comum do edifício: a) as relativas à conservação, limpeza, reparações e reconstrução das partes e coisas comuns e dependências; b) as relativas à residência do zelador; c) as relativas à manutenção das partes e coisa comuns; d) o premio de seguro do edifício e dos empregados; e) os impostos e taxas que incidam sobre as partes e coisas comuns do edifício; f) a remuneração do síndico, zelador e dos demais empregados do edifício, bem como as relativas aos encargos de previdência e assistência social. Art. 29 – Compete à assembléia fixar o orçamento das despesas comuns e cabe aos condôminos concorrer para o custeio das referidas despesas, dentro do primeiro mês de cada trimestre, realizando-se o rate-o na proporção das respectivas frações ideais (art. 4º). Art. 30 – Serão igualmente rateados entre os condôminos as despesas, extraordinárias dentro de 15 dias a contar da data da assembléia que as autorizar salvo se nesta oportunidade for estabelecido prazo diferente, ou se forem adicionados à quota normal do condomínio. Art. 31: Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas decorrentes de atos por ele praticados, bem como o aumento de despesas a que der causa. § único: O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às parte comuns do edifício pela omissão do condômino na execução dos trabalhos ou recuperação, na sua unidade autônoma. Art. 32 – O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela assembléia ordinária. O deficit verificado será rateado entre os condôminos e arrecadado no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 33 – Os condôminos do pavimento térreo, com saída direta para a via pública, concorrerão apenas nas despesas relativas à administração do edifício. Art. 34 – O edifício será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKFKJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

possa destruir no todo ou em parte, em companhia idônea, com a aprovação da assembléia, pelo respectivo valor, discriminado-se na apólice o de cada apartamento. § único: E licito a cada condômino, individualmente e às expensas próprias, aumentar o seguro de sua unidade autônoma, ou segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzidos na mesma. Art. 35 – Ocorrido o sinistro total ou que destrua mas de dois terços do edifício, à assembléia geral se reunirá dentro de 15 dias e elegerá uma comissão de três condôminos, investidos de poderes para: a) receber a indenização e depositá-la em nome do condomínio no estabelecimento bancário designado pela assembléia; b) abrir concorrência para a reconstrução do prédio ou de suas partes destruídas, comunicando o resultado à assembléia geral para a devida deliberação; c) acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os do condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros, e repartições públicas. § único: Se a indenização paga pela companhia seguradora não for suficiente para atender às despesas, concorrerão os condôminos para o pagamento do excesso, na proporção de suas frações ideais, salvo a minoria recusar-se a fazê-lo, cedendo à maioria seus direitos na forma da lei. Art. 36 - Pela maioria que represente metade mais uma das frações ideais do terreno, poderá a assembléia deliberar que o edifício não seja reconstruído, caso em que autorizara a venda do terreno, partilhado-se seu preço e o valor do seguro entre os condôminos. Art. 37 – Em caso de incêndio parcial recolhido o seguro, proceder-se-á a reparação ou reconstrução das partes destruídas. Capítulo VII – Das Penalidades – Art. 38 – Os Condôminos em atraso de pagamento das respectivas contribuições pagarão juros de 1% ao mês contado a partir da data do vencimento do respectivo prazo, independentemente de interpelação, até uma mora de 30 dias. Findo esse prazo poderá o síndico cobra-lhe o débito judicialmente, hipotese em que além dos juros moratórios, ficarão sujeitos à multa de 10% a benefício do condomínio, sujeitando-se ainda ao pagamento das custas e honorários do advogado e a correção monetária de seu débito, segundo os índices fixados pelo órgão competente. Art. 39 – Além das penas cominadas em lei, fica ainda o condômino, que transitória ou eventualmente perturbar o uso das coisas comuns ou der causa a despesas, sujeito à multa correspondente até duas vezes o salário mínimo local, sem prejuízo das demais consequências civis e criminais de seu ato. § único: A multa será imposta e cobrada pelo síndico, com recurso do interessado para a assembléia geral. Capítulo VIII – Disposições Gerais e Transitórias: Art. 40 – A presente convenção, a que se sujeita todo ocupante ainda que eventual do edifício ou de qualquer de suas partes, obriga todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores, a título universal ou singular, e somente poderá ser modificada pelo voto de dois terços dos condôminos ao tempo da alteração. Art. 41 – Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, Minas Gerais, para qualquer ação ou execução decorrente da aplicação de qualquer de seus dispositivos. Art. 42 – Ficam eleitos síndico o Sr. Geraldo Aurélio Rodrigues Pinheiro; sub-síndico os Srs. José Mendes de Vasconcellos Jr. e Fausto Bicalho Veloso, respectivamente, e membros efetivos do Conselho Fiscal a Sra. Lêda Maria de Freitas Oliveira e os Srs. José Mendes de Vasconcelos Jr. e Fauto Bicalho Veloso, os quais servirão até a primeira assembléia ordinária. Art. 43 – Uma cópia desta convenção será afixada em lugar visível do edifício, para constante conhecimento geral assim, disseram outorgaram e aceitaram, do que dou fé, etc. Banco do Estado de Minas Gerais S.A, Geraldo Aurélio Rodrigues Pinheiros, José Carlos Brega, José Mendes de Vasconcelos Jr. - Apartamento 202, Leda Maria de Freitas Oliveira – Apartamento 101, Fausto Bicalho Veloso –

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKFKJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

Apartamento 102. Dou fé. Barbacena, 08 de janeiro de 1973. A Oficial; **N-4** Prefeitura Municipal de Barbacena. Cadastro Técnico Municipal. Certidão. Jair Pereira Chefe do Serv. de Cadastro Técnico Municipal de Barbacena, na forma da lei, etc. Certifica, através do requerimento 7.726/84 (do processo número 18216A/71, que consta no Serviço de Cadastro Técnico Municipal, o cadastro de um imóvel em nome do Banco do Estado de Minas Gerais, S/A, situado nesta cidade, a Praça dos Andradas nº 70, conforme inscrição 1.02.042.0283.005, com as seguintes medidas e confrontações, de acordo com o croqui assinado pelo R. T. Mário Marcio do Nascimento, cont. 23.263/D, CREA. MG: frente: 8,80 metros (oito metros e oitenta centímetros) mas 3,85m (três metros e oitenta e cinco centímetros) para a Praça acima citada; lado direito 24,00 metros (vinte e quatro metros) confrontando com a Rua Dr. Theobaldo Tolendal; lado esquerdo – 24,60 metros (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) confrontando com o Edifício José Bicalho Veloso; fundos 8,75 metros (oito metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com Sede do Olympic Clube. Certifica ainda que, estas medidas são exclusivamente para fins de cadastro, ressalvando, portanto, direitos de terceiros. O referido é verdade, do que mandou datilografar a presente certidão, em três vias de igual teor e forma que, depois de lida e achada, conforme, assina. Barbacena, 03 de dezembro de 1984. Jair Pereira, Chefe do Serviço de Cadastro. Visto. Em 03/12/84. Germano de Mattos Lourenço – Ass. de Planej. de Coordenação. Dou fé. Barbacena, 10 de dezembro de 1984. A Oficial; **N-5** Transferido o apartamento nº R-1-M-9881, digo, o apartamento nº 201, livro 2, para, digo, nº 201 para Sérgio Luiz Pequeno Veloso conforme registro nº R-1-M-9881, livro 2, fls. 9881 em 10.01.85. Dou fé. Barbacena, 10.01.85. A Of.; **N-6** Transferido o apartamento 202 para José Mendes de Vasconcelos Júnior conforme registro nº R-1-M-10132, livro 2, fls. 10132 em 15.04.85. Dou fé. Barbacena, 15.04.85. A Of.; **N-7** Prefeitura Municipal de Barbacena, Estado de Minas Gerais. Habite-se 1º via, nº 004/86. Processo: 18216A/71. Data: 13.01.86. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, após a vistoria regulamentar, expede o presente termo de Habite-se para a obra abaixo caracterizada: Proprietário: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. Endereço: Praça dos Andradas nº 70. Natureza da obra: Loja. Observações: Área 425,22m². Valor venal do imóvel Cr\$143.305,240. Trata-se de construção antiga anterior ao ano de 1955. Local da Obra: O mesmo acima mencionado. T: 22.517 – série A. R: 9533/85. Barbacena, 13 de Janeiro de 1986. Ass. da Autoridade concedente: Almir Tonholo da Silva – Chefe Substituto. Visto: Celso Gomes Neto. Secretário de Obras. Dou fé. Barbacena, 16 de Janeiro de 1986. A Oficial; **N-8** Conforme Ofício nº 31/DRF/BHE/Sesar, datado de 19 de março de 2001 da Secretária da Receita Federal – Ministério da Fazenda ficam os imóveis de propriedade do contribuinte Banco Bemge S. A. CNPJ 17.298.092/0001-30 nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9532 de 13 de dezembro de 1997 suspensos, ficando esclarecido que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração, deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; **N-9** Conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 1998, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 1686187 em 20.10.98 fica alterada a denominação social do Banco do Estado de Minas Gerais S. A, para “Banco Bemge S. A.”. Dou fé. Barbacena, 31 de julho de 2001. A Of.; **N-10** Conforme Ofício nº 0077/DRF/BHE/Secat de 08 de abril de 2004 do Ministério da Fazenda nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SRF264 de 20 de dezembro de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKJFY-VTEJZ-WPUNN-CG263>





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG

Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo

OFICIAL

2002, fica cancelada o Ofício 0031 de 19 de março de 2001, ficando desta forma o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Dou fé. Barbacena, 20 de abril de 2004. A Of.". O **prazo de validade** desta certidão é de **30 dias** a partir de sua expedição (Lei 7.433/85 - Decreto 93.240/86).

Observações:

a) Ressalta-se que, diversamente das matrículas, as transcrições não provam propriedade, mas apenas que, à época de sua lavratura, houve determinado ato de aquisição. Para a prova de propriedade, nos casos de transcrições, também são necessárias as certidões negativas de alienação e de ônus, relativas ao imóvel, expedidas não só por esta Serventia, mas também por todas a cujas circunscrições a área já tiver pertencido (e, normalmente, no caso desta Comarca de Barbacena, tais certidões devem ser expedidas também pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis, conforme explicado abaixo);

b) A transcrição acima está originalmente manuscrita, podendo haver dúvidas na sua compreensão. As palavras ilegíveis estão expressamente ressalvadas no texto, ao passo que as palavras cujo entendimento ou grafia gerou dúvidas estão sublinhadas;

c) No caso de imóveis objeto de transcrição e que não mais pertençam à circunscrição deste 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena, é imprescindível verificar-se a eventual existência de registros mais atuais no cartório atualmente competente para se averiguar a situação jurídica atual desses imóveis;

d) A responsabilidade pela realização das devidas remissões a atos posteriores de registro nesta ou em outras Serventias é exclusiva do Oficial responsável por este Serviço Registral à época em que referidos atos foram praticados ou comunicados;

e) No passado houve distribuição de títulos entre os dois Ofícios de Registro de Imóveis desta Comarca de Barbacena, de forma que é possível a existência de imóvel pertencente à circunscrição deste 1º Ofício de Registro de Imóveis registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis.

O referido é verdade, e dou fé.

Barbacena-MG, 02 de dezembro de 2024 às 10:29:01

ROSIMEIRE MOREIRA ALVES - ESCREVENTE

Pedido: 117.259
Emolumentos: R\$ 26,11
Recompe: R\$ 1,57
TFJ: R\$ 9,78
ISSQN: R\$ 1,04
Total: R\$ 38,50

Assinado digitalmente por ROSIMEIRE MOREIRA ALVES.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKfJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena - MG
Rua Quinze de Novembro, 126, 2º andar, salas 9 e 10, Mini Mall Jardim Luz - Centro
CEP: 36200-074 - Telefone: (32) 3362-2636

Rafael Del-Fraro Rabêlo
OFICIAL

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2200/01 e Lei nº 11.977/09. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site www.ridigital.org.br, em consulta ao Hash de validação.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Ofício de Registro de Imóveis Barbacena - MG
CNS: 05.987-3

SELO DE CONSULTA: IHZ92858
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8636884068897362

Quantidade de ato praticados:
Ato(s) praticado(s) por: Rosimeire Moreira Alves –
Escrevente
Emol. R\$ 26,11 - Recompe R\$ 1,57- TFJ R\$ 9,78
- ISSQN R\$ 1,04 - Total: R\$38,50
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

www.ridigital.org.br

e informe o Hash de validação (parte final do link situado à esquerda das páginas desta certidão).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HKFJY-VTEJZ-WPUNN-CG263>